



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí



Relatório das Contas de Governo

Município de Valença do Piauí

2022

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/004497/2022

Exercício de Referência: 2022

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
Procuradora	RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2023/2024, aprovado pela Decisão Plenária nº 008/2023 de 30/03/2023, publicado no DOTCEPI nº 068/2023 de 12/04/2023 (Processo SEI nº 101345/2023).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 676/2023 de 26/09/2023, publicado no DOTCEPI nº 181/2023 de 27/08/2023.

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	96886-3
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Supervisor)	98315-2
MARIA APARECIDA DE MELO (Coordenador)	01997-6

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
MARCELO COSTA E SILVA (PREFEITO)	743.172.963-49	01/01/2022	31/12/2022

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
DIANNI CARVALHO DE AMORIM	725.053.703-20	01/01/2022	31/12/2022

Controlador	CPF	Início	Fim
CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA	439.603.673-68	01/01/2022	31/12/2022

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
BF - Balanço Financeiro	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LC - Lei Complementar
BGM - Balanço Geral do Município	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BO - Balanço Orçamentário	LOA - Lei orçamentária anual
BP - Balanço Patrimonial	LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
CF - Constituição Federal	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
DC - Dívida Consolidada	PACEX - Plano Anual de Controle Externo
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PIB - Produto Interno Bruto
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PPA - Plano Plurianual
DOTCE - Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado	RCL - Receita Corrente Líquida
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	SECEX - Secretaria de Controle Externo
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	SUAS - Sistema Único de Assistência Social
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SUS - Sistema Único de Saúde
	TC - Tomada de Contas
	TCE/PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	10
Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM.....	50

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Valença do Piauí.....	11
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Valença do Piauí	11
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Valença do Piauí	12
Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões).....	19
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	24
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	34
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	40
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	51
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	52
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	53

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Valença do Piauí	13
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de Valença do Piauí	14
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2022	15
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	16
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	16
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022	18
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022	19
Tabela 8 – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada	20
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa ..	23
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	24
Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	25
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	26
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022	26
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação	27
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	27
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB	28

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	29
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	29
Tabela 19 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil	30
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital.....	31
Tabela 21 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	31
Tabela 22 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022	32
Tabela 23 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	33
Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal	33
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	34
Tabela 26 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	35
Tabela 27 – Apuração do limite de endividamento	36
Tabela 28 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	36
Tabela 29 – Análise das metas fiscais	37
Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	38
Tabela 31 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens.....	38
Tabela 32 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.....	39
Tabela 33 – Evolução do déficit atuarial do município no exercício	43
Tabela 34 – Resultado do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)	45
Tabela 35 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde.....	47
Tabela 36 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	47
Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022	51
Tabela 38 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022	54
Tabela 39 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	57

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	10
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	10
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	11
2.3. Trabalho e Renda	12
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	12
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	14
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	14
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	15
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	15
3.1.3. Alterações orçamentárias.....	15
3.2. Receitas.....	18
3.2.1. Receita Tributária e COSIP	18
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	19
3.2.3. Outras Análises.....	20
3.2.3.1 Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos	20
3.2.3.2 Classificação indevida da Receita Tributária do IRRF	21
3.2.3.3 Classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na Receita das Emendas Parlamentares.....	21
3.3. Despesas.....	23
3.3.1. Restos a Pagar.....	24
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	25
3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).....	25
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	27
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	28
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	29
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil.....	30

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital	31
3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	31
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo	32
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	34
3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida.....	35
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	36
3.5. Metas fiscais	37
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	37
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	38
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	38
3.9. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.....	41
3.9.1. Majoração da alíquota do servidor fora do prazo constitucional	41
3.9.2. Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).....	41
3.9.3. Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS	42
3.9.4. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal.....	42
3.9.5. Aumento do déficit atuarial no exercício	43
3.9.6. Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município.....	43
3.9.7. Baixa avaliação no índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS).....	44
3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal.....	46
3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	46
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	48
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP.....	48
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	50
5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	50
5.2. Educação	50
5.2.1. Indicador distorção idade-série.....	51
5.3. Saúde.....	52
5.4. Assistência Social	53

5.5. Portal da transparência.....	53
6. RESUMO DOS ACHADOS	55
7. CONCLUSÃO.....	57
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	59

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Valença do Piauí**, exercício financeiro de 2022, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **Valença do Piauí** está inserido na mesorregião **Centro-Norte** e no Território de desenvolvimento **VALE DO RIO SAMBITO**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **1.333,722 km²**, ocupando a **22^a** posição no estado. A população do município em **2022** é de **22.279** habitantes, sendo a **24^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **16,70 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://valencadopiaui.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município de **Valença do Piauí** apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.647**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Médio, maior que o índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de Valença do Piauí

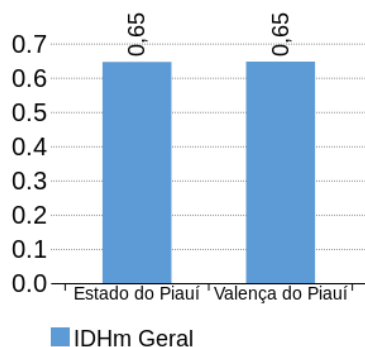
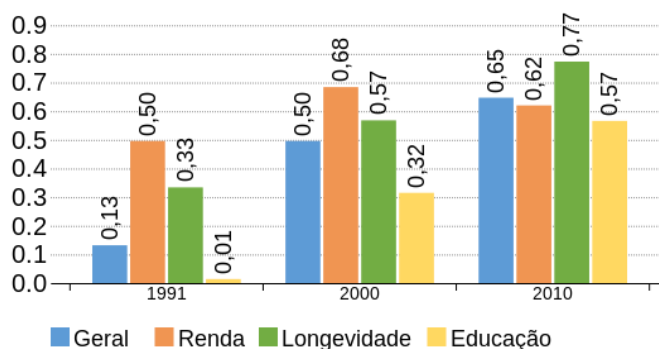


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de Valença do Piauí



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de Valença do Piauí².

PIB	PIB per capita
R\$ 263,00 MI	R\$ 12.566,07
2020	2020

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

2º) Demais serviços;

3º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.814,61** para os trabalhadores formais, o que representa **1,6** salário mínimo.

Em comparação com os demais municípios do Estado, **Valença do Piauí** encontra-se na posição **175** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de Valença do Piauí



Ainda, o município de **Valença do Piauí** apresentava um total de **2.563** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **12,24%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2022, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios Piauienses foram: (i) o auxílio Brasil⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶.

Os beneficiários do município de **Valença do Piauí**, durante o exercício, receberam um total de R\$ 217.061.934,32, conforme tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2022 em Valença do Piauí

Tipo Benefício	Quantidade de benefícios*	Valor médio (R\$)*	Valor mensal (R\$)*	Valor anual (R\$)
Auxílio Brasil	3.471	404,60	1.404.352,00	14.663.746,00
BPC	1.025	1.212,02	1.242.318,44	14.382.968,93
Aposentadoria RGPS	8.654	1.130,12	9.780.084,44	127.438.205,49
Outros benefícios RGPS	4.158	1.145,23	4.761.847,50	60.577.013,90
Total	17.304	3.891,97	17.188.602,38	217.061.934,32

*Referência: Dezembro/2022. Observação: Benefícios agregados de acordo com a localização do órgão pagador. Não necessariamente reflete o município de residência do beneficiário.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2022** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **Valença do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	1.328/2021	07/12/2021	08/12/2021
LDO 2022	1.314/2021	30/06/2021	08/07/2021
LOA 2022	1.305/2020	18/12/2020	05/01/2021

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município.

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2022**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2022	85.877.972,12	Não registrou valor total	85.877.972,12

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre e Documentação WEB.

Considerando os dados apresentados na tabela 3, observa-se que compatibilidade entre o PPA e a LOA e a execução orçamentária do exercício de **2022** no valor de R\$ 77.698.246,65.

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 85.877.972,12, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 96.290.738,01, equivalente a 112,13% do orçamento inicial.

A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorrido no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	85.877.972,12	100%
(+) Créditos Suplementares	24.032.409,57	27,98%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	13.619.643,68	15,86%
= Dotação Atualizada	96.290.738,01	112,13%
(-) Despesa Empenhada	77.698.246,65	90,48%
= Dotação não utilizada	18.592.491,36	21,65%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre.

O art. 7º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,00% da despesa fixada para o exercício de **2022**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	85.877.972,12	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	85.877.972,12	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	42.938.984,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	24.032.409,57	27,98%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	24.032.409,57	27,98%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	18.906.574,43	22,02%

Fonte: Sagres Contábil.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de **R\$ 24.032.409,57**, que corresponde a **27,98%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

A) Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal

O município realizou as publicações de seus atos em jornal da imprensa oficial. Os decretos foram publicados em prazos superiores ao permitido pelas normas legais, contrariando o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. (Peça 1, fls. 1 a 36).

A publicação no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eficácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato pode produzir seus efeitos, entende-se que o mencionado vício implica ordenação de despesa não devidamente autorizada, contrariando a legislação vigente.

Nº	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
04	01/02/2022	11/02/2022	09/06/2022	118	001331/2022	586.500,00	2.457.975,00
09	01/04/2022	11/04/2022	04/07/2022	84	001331/2022	412.700,00	3.208.230,00
12	01/05/2022	11/05/2022	02/08/2022	83	001331/2022	286.000,00	1.331.500,00
13	01/06/2022	11/06/2022	29/08/2022	79	001331/2022	939.950,00	2.347.950,00
19	01/07/2022	11/07/2022	30/09/2022	81	001331/2022	2.515.000,00	2.985.000,00
20	01/08/2022	11/08/2022	03/11/2022	84	001331/2022	1.848.500,00	2.136.500,00
23	01/09/2022	11/09/2022	01/12/2022	81	001331/2022	2.070.778,59	2.903.778,59
29	03/10/2022	13/10/2022	03/01/2023	82	001331/2022	383.805,58	7.346.305,58
31	01/11/2022	11/11/2022	02/02/2023	83	001331/2022	865.303,36	3.651.873,72
38	02/12/2022	12/12/2022	09/01/2023	28	001331/2022	0,00	600.000,00

Achado 1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal.

B) Publicação de decretos de alteração orçamentária com valor divergente

Os decretos a seguir relacionados foram publicados com valores divergentes dos registrados no sagres contábil.

Nº	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Atraso	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação	Valores Divergentes
12	01/05/2022	11/05/2022	02/08/2022	83	001331/2022	286.000,00	1.331.500,00	1.330.500,00
29	03/10/2022	13/10/2022	03/01/2023	82	001331/2022	383.805,58	7.346.305,58	7.296.305,58
31	01/11/2022	11/11/2022	02/02/2023	83	001331/2022	865.303,36	3.651.873,72	4.183.533,72

Achado 2. Publicação de decretos de alteração orçamentária com valor divergente.

C) Decretos de alteração orçamentária sem a comprovação da publicação

Os decretos a seguir relacionados constam do demonstrativo dos créditos adicionais suplementares – Sagres Contábil, entretanto não foram comprovadas suas publicações no DOM.

Número	Data do Decreto	Data Limite	Data de Publicação	Lei que Autorizou	Anulação	Suplementação
1/2022	03/01/2022	13/01/2022	Não encontrado	001331/2022	336.000,00	386.000,00
27/200	06/09/2022	16/09/2022	Não encontrado	001331/2022	0,00	1.700.000,00
8/2022	01/03/2022	11/03/2022	Não encontrado	001331/2022	367.000,00	1.079.500,00
37/2022	01/12/2022	11/12/2022	Não encontrado	001331/2022	2.858.106,15	-8.252.203,32

Achado 3. Decretos de alteração orçamentária sem comprovação da publicação.

3.2. Receitas

Em 2022, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 74.533.690,11, correspondendo a 86,79% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ - 11.344.282,01, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2022

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	75.009.816,07	73.578.260,97	-1.431.555,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.615.103,23	4.888.927,64	273.824,41
Receita de Contribuições	5.045.138,97	5.228.291,80	183.152,83
Receita Patrimonial	1.247.462,17	1.682.579,89	435.117,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	246.688,20	177,32	-246.510,88
Transferências Correntes	56.686.872,73	60.093.225,46	3.406.352,73
Outras Receitas Correntes	7.168.550,77	1.685.058,86	-5.483.491,91
Receitas de Capital (II)	10.868.156,05	955.429,14	-9.912.726,91
Operações de Crédito	601.297,11	0,00	-601.297,11
Alienação de Bens	107.857,13	0,00	-107.857,13
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.183.657,71	955.312,05	-8.228.345,66
Outras Receitas de Capital	975.344,10	117,09	-975.227,01
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	85.877.972,12	74.533.690,11	-11.344.282,01
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	85.877.972,12	74.533.690,11	-11.344.282,01

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP.

3.2.1. Receita Tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 5.276.977,87, correspondendo a 119,14% em relação à previsão atualizada (R\$ 4.429.216,18).

A tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2020 a 2022.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2020 a 2022

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2022/ 2021
	2020	2021	2022	
Receita Tributária (I)	2.560.339,40	3.489.082,98	4.888.746,28	40,12%
Impostos	2.304.945,32	3.322.065,13	4.816.519,71	44,99%
IPTU	113.291,34	475.423,39	238.766,45	-49,78%
ISS	918.143,27	1.522.479,36	2.822.395,17	85,38%
ITBI	96.571,31	54.762,27	59.647,01	8,92%
IRRF	1.176.939,40	1.269.400,11	1.695.711,08	33,58%
Taxas	255.394,08	167.017,85	72.226,57	-56,76%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	1.219.495,98	262.952,56	388.231,59	47,64%
TOTAL (I + II)	3.779.835,38	3.752.035,54	5.276.977,87	40,64%

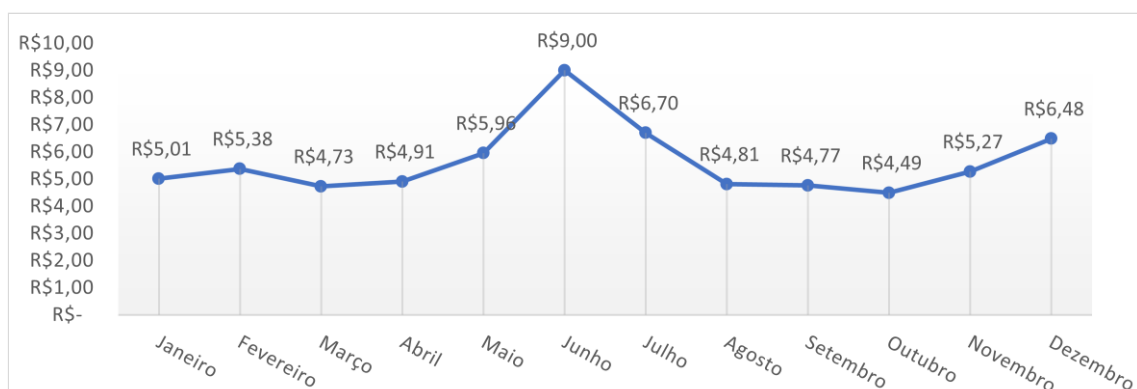
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP.

Ao analisar a tabela 7, observa-se que houve uma variação de 40,64% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2022 em relação ao exercício de 2021.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de **Valença do Piauí**, apurada no exercício de **2022**, foi de R\$ 67.514.926,44, conforme se demonstra mensalmente no gráfico 4.

Gráfico 4 – Receita Corrente Líquida mensal do exercício de 2022 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03.

A Tabela 8 demonstra a apuração da Receita Corrente Líquida ajustada para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	76.334.523,58
Deduções (II)	8.819.597,14
Contribuição do servidor para o plano de previdência	1.903.031,96
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	1.542.267,11
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	575.147,95
Dedução de receita para formação do FUNDEB	4.799.150,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	67.514.926,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	979.360,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	66.535.566,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	2.784.001,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	63.751.565,44

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre RREO – Anexo 03.

3.2.3. Outras Análises

3.2.3.1 Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos

De acordo com o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

Em 31/12/2020, encerrou-se o prazo para extinção dos vazadouros a céu aberto (lixões) e aterros irregulares para os municípios que não publicaram plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e/ou não implementaram mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020) e em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). O TCE-PI inclusive alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não foi instituída, no ano de 2022, **a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), configurando renúncia de receita**, contrariando o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

A regulação do SMRSU é imprescindível aos Titulares, Usuários e Prestadores de Serviço, pois envolve a edição de atos normativos disciplinando os direitos e deveres das partes envolvidas do serviço, bem como a qualidade da prestação, sob os princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Achado 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita.

3.2.3.2 Classificação indevida da Receita Tributária do IRRF

Em consulta do relatório interno Sagres Contábil/Comparativo da Receita por UG, verificou-se contabilização da receita do IRRF no valor de R\$ 1.013.801,73, na conta contábil 11130101- Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF – Principal. Erro de classificação contábil afeta a integridade das informações contábeis.

Código	Descrição	Realizada		Diferença
		Bruta (B)	Deduções (C)	(A-B-C)
11130101	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	1.013.801,73	0,00	(1.013.801,73)
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	681.909,35	0,00	(681.909,35)
		79.332.840,23	(4.799.150,12)	11.344.282,01

Segundo o Ementário das Receitas Orçamentárias a classificação indicada para a referida receita é 1.1.1.3.03.00. Ver prints abaixo:

NR	Especificação	Portaria	Descrição
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	STN/SOF	Agrega as receitas originadas de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
1.1.1.3.01.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	SOF	Registra as receitas originadas de rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, que não estejam sujeitas a tributação exclusiva na fonte.
1.1.1.3.02.0.0	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	SOF	Registra as receitas originadas do imposto incidente sobre o lucro das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. A base de cálculo do imposto é o lucro real, o lucro presumido ou o lucro arbitrado. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	SOF	Agrega as receitas originadas do imposto sobre a renda retido na fonte, calculado sobre salários, a qualquer título, ou sobre capital.
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	SOF	Registra as receitas originadas do imposto sobre a renda calculado sobre salários, a qualquer título.

Achado 5 Classificação indevida no registro da receita do IRRF

3.2.3.3 Classificação indevida no registro da complementação de fontes de recursos na Receita das Emendas Parlamentares e na fonte de recursos do FUNDEB

A) Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>.

Entidade	Ano	Mês	CNPJ Favorecido	Tipo Emenda	Categoria Econômica	Valor
Valença do Piauí	2022	junho	11339353000137	Emenda de Bancada	DESPESAS CORRENTES	2.784.001,00
Valença do Piauí	2022	junho	11339353000137	Emenda Individual	DESPESAS CORRENTES	600.000,00
Valença do Piauí	2022	junho	11339353000137	Emenda Individual	DESPESAS CORRENTES	321.000,00
Valença do Piauí	2022	junho	11339353000137	Emenda Individual	DESPESAS CORRENTES	100.000,00

A Instrução Normativa TCE/PI Nº 03 de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil, sendo indicadas a complementação de Fontes de Recursos Individual: 3112 ou 7001 (Individual e Especial), 3111 ou 7000 (Indiv-saúde), Bancada: 3120. Verificou-se que o município não lançou corretamente a complementação da FR, conforme abaixo demonstrada:

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
☐ P. M. DE VALENÇA DO PIAUI	4.369.361,00	0,00	4.369.361,00
☐ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENÇA DO PIAUI	4.084.361,00	0,00	4.084.361,00
☐ Emenda de Bancada	2.784.001,00	0,00	2.784.001,00
☐ Não encontrada	2.784.001,00	0,00	2.784.001,00
	2.784.001,00	0,00	2.784.001,00
☐ Emenda Individual-Saúde	1.300.360,00	0,00	1.300.360,00
☐ Não encontrada	1.300.360,00	0,00	1.300.360,00
	1.300.360,00	0,00	1.300.360,00
☐ MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI	285.000,00	0,00	285.000,00
☐ Emenda Individual-Demais	285.000,00	0,00	285.000,00
☐ Não encontrada	285.000,00	0,00	285.000,00
	285.000,00	0,00	285.000,00
Total	4.369.361,00	0,00	4.369.361,00

B) Fundeb

Verificou-se erro no lançamento das fontes de recursos do Fundeb (Principal, VAAT e VAAF).

P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ		2022					
Natureza da Receita Descrição	Fonte de Recurso Número	Fonte de Recurso Nome	Receita Bruta	Deduções	Receita Líquida		
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.541.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada).)	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.541.9999	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Não se aplica)	839.812,00	0,00	839.812,00		
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.542.0000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Previsão da Receita/ Fixação da Despesa (Inicial e Atualizada).)	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1.542.9999	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Não se aplica)	1.845.007,51	0,00	1.845.007,51		

Achado 6. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares e na fonte de recursos do FUNDEB.

Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

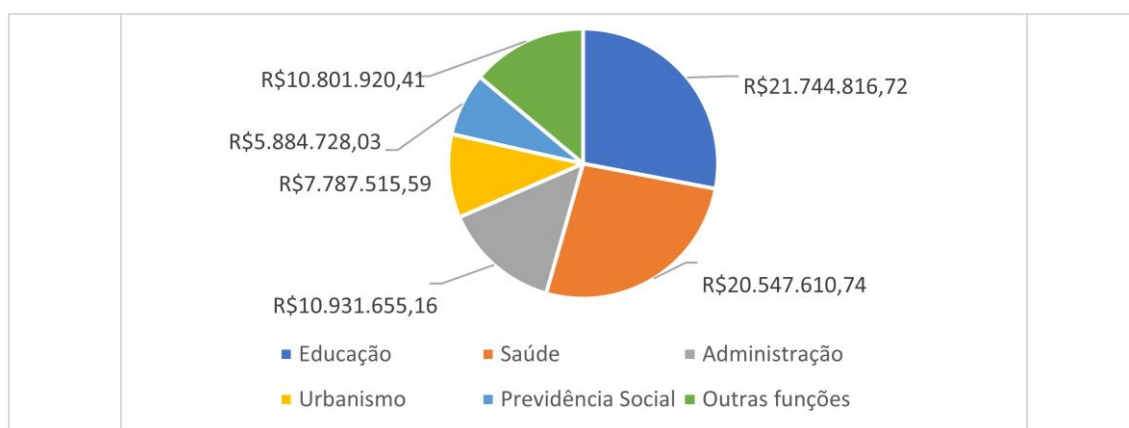
Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	78.573.079,36	72.129.881,15	71.214.466,60	69.724.356,56
Pessoal e Encargos Sociais	41.027.931,94	38.220.524,74	38.209.297,13	38.193.518,83
Juros e Encargos da Dívida	177.339,18	172.202,54	172.202,54	172.202,54
Outras Despesas Correntes	37.367.808,24	33.737.153,87	32.832.966,93	31.358.635,19
Despesas de Capital (IX)	17.717.658,65	5.568.365,50	5.568.219,47	5.393.875,47
Investimentos	15.541.089,79	3.413.758,40	3.413.758,40	3.239.414,40
Inversões Financeiras	10.539,18	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.166.029,68	2.154.607,10	2.154.461,07	2.154.461,07
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	96.290.738,01	77.698.246,65	76.782.686,07	75.118.232,03
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	96.290.738,01	77.698.246,65	76.782.686,07	75.118.232,03

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP.

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02.

3.3.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2021(b)				
Despesas Correntes	94.040,04	29.800,00	16.600,00	16.600,00	94.040,04	13.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	93.070,84	0,00	0,00	0,00	93.070,84	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	969,20	29.800,00	16.600,00	16.600,00	969,20	13.200,00
Despesas de Capital	36.231,90	317.900,00	317.900,00	317.900,00	33.000,00	3.231,90

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2021(b)				
Investimentos	36.231,90	317.900,00	317.900,0	317.900,00	33.000,00	3.231,90
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	130.271,94	347.700,00	334.500,0	334.500,00	127.040,04	16.431,90

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP.

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2021(b)			
Despesas Correntes	2.464.988,25	2.115,66	0,00	263.525,67	2.203.578,24
Pessoal e Encargos Sociais	2.462.219,65	2.115,66	0,00	260.757,07	2.203.578,24
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.768,60	0,00	0,00	2.768,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	32.574,64	32.574,64	0,00	0,00
Investimentos	0,00	32.574,64	32.574,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.464.988,25	34.690,30	32.574,64	263.525,67	2.203.578,24

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário (BO) – DCASP.

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 2.591.242,23, sendo R\$ 926.788,19 não processados e R\$ 1.664.454,04 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2022, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 943.220,09 e os processados R\$ 3.868.032,28.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	4.816.519,71
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	31.298.422,97
2.1 - Cota-Parte FPM	25.485.249,40
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.133.228,28
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.243,78
2.4 - Cota-Parte ITR	4.800,18
2.5 - Cota-Parte IPVA	673.901,33
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	36.114.942,68
27 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita	17.416.561,21
28 (-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB (6.1.1 – 4)	8.622.692,96
29 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	0,00
30 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade	79,85
31 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade	0,00
32 - Total das despesas para fins de limite	8.793.788,40
33x - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	9.028.735,67
33w.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	234.947,27
33y - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	24,35%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 8.793.788,40** em MDE, o que corresponde a **24,35%** da receita proveniente de impostos e transferências, **descumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

Achado 7. Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	27,34%	23,33%	19,85%	24,35%
Análise	Cumpriu	Descumpriu	Descumpriu	Descumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo. O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2022**, o município de **Valença do Piauí** empenhou com recursos do FUNDEB um total de **R\$ 18.589.576,28** incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superávit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por área de atuação

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10 - Profissionais da educação básica	15.043.793,00	14.514.799,93	14.514.799,93	14.514.799,93	0,00
10.1 - Educação infantil	1.934.885,01	1.778.303,27	1.778.303,27	1.778.303,27	0,00
10.2 - Ensino	13.108.907,99	12.736.496,66	12.736.496,66	12.736.496,66	0,00
11 - Outras despesas	4.329.271,60	4.074.776,35	4.073.720,93	3.846.995,88	1.055,42
11.1 - Educação infantil	571.215,85	383.721,40	383.721,40	189.840,13	0,00
11.2 - Ensino	3.758.055,75	3.691.054,95	3.689.999,53	3.657.155,75	1.055,42
12 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10 + 11)	19.373.064,60	18.589.576,28	18.588.520,86	18.361.795,81	1.055,42

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88. No exercício de **2022**, o município de **Valença do Piauí** contribuiu com o valor de **R\$ 4.799.150,12**, conforme detalhado na Tabela 15.

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	24.525.492,24
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.133.228,28
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.243,78
2.4 - Cota-Parte ITR	4.800,18
2.5 - Cota-Parte IPVA	673.901,33
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5)	4.799.150,12

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bim – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em 2022, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 15% do total de recursos.

Assim, o município de **Valença do Piauí** recebeu, em **2022**, o montante de **R\$ 19.996.982,83**, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	19.996.982,83
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.616.191,13
6.1.1 - Principal	13.421.843,08
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	194.348,05
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.939.622,19
6.2.1 - Principal	3.904.054,42
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	35.567,77
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.441.169,51
6.3.1 - Principal	2.376.449,90
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	64.719,61

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação - VAAR, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2022**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	19.996.982,83
13d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	14.514.799,93
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
19k - Valor considerado após deduções (k) = (13d) - (13h)	14.514.799,93
19i - Valor exigido (i) = (6)*70%	13.997.887,98
19l - % Aplicado (l) = (19k)/(6)	72,58%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020. Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18.

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	19.996.982,83
14 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.045.356,46
15 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União – VAAF	3.244.895,70
16 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	299.324,12
22m - Valor máximo permitido (m) = (6)*10%	1.999.698,28
22n - Valor não aplicado (n) = (6-14-15-16)	1.407.406,55
14/15/16h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa (h)	1.055,42
22o - Valor não aplicado após ajuste (o) = (n-h)	1.408.461,97
22p - % não aplicado (p) = (o/a)	7,04%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

A análise da tabela acima demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa, o montante de R\$ 1.408.461,97, representando um percentual de 7,04% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação – VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁷ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2022 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 50,34% para o município de Valença do Piauí. A Tabela 19 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2022**.

Tabela 19 – Percentual de aplicação do FUNDEB-VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.441.169,51
17d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil (d)	299.324,12
17h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT (h)	0,00
20k - Valor considerado após deduções (k) = (17d - 17h)	299.324,12
20 - Indicador de educação infantil – IEI de Valença do Piauí (%)	50,34%
20i - Valor exigido (i) = (6.3*IEI)	1.228.884,75
20l - % Aplicado (l) = (20k/6.3)	12,26%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

A análise da tabela demonstra que o município **não cumpriu** o percentual de **50,34%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

Achado 8. Descumprimento do limite mínimo (50,34%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

⁷ Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. A Tabela 20 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2022**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.441.169,51
18d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	293.355,62
18h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
21k - Valor considerado após deduções (k) = (18d - 18h)	293.355,62
21i - Valor exigido (i) = (6.3*15%)	366.175,43
21l - % Aplicado (l) = (21k/6.3)	12,02%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08. Peça1, fls. 37 a 39.

A análise da tabela demonstra que o município **não cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

Achado 9. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital.

3.4.3. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 21.

Tabela 21 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	35.167.185,77
Receita de impostos (I)	4.816.519,71
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	30.350.666,06
Cota-Parte FPM	24.525.492,24
Cota-Parte ITR	4.800,18
Cota-Parte IPVA	673.901,33
Cota-Parte ICMS	5.133.228,28

Item	Valor (R\$)
Cota-Parte IPI-Exportação	1.243,78
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	12.000,25
Total das despesas com ASPS (XII)	5.859.908,62
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.859.908,62
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	5.275.077,87
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (lei orgânica municipal)	5.275.077,87
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	584.830,75
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	16,66%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12. Peça 1, fls. 40 a 42.

A análise da Tabela 21 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de **R\$ 5.859.908,62** (Despesas Empenhadas) em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que corresponde a **16,66%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 22 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de 2019 a 2022.

Tabela 22 – Percentual dos gastos com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) de 2019 a 2022

Item/ Exercício	2019	2020	2021	2022
Percentual	15,30%	16,01%	14,76%	16,66%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Descumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12.

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2022**, o município de **Valença do Piauí** teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 38.959.528,25, conforme demonstrado na Tabela 23.

Tabela 23 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	38.959.528,25	54.228,61
Pessoal Ativo	31.245.008,45	11.227,61
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.481.234,66	0,00
Obrigações Patronais	3.763.773,79	11.227,61
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.704.000,32	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.568.931,90	0,00
Pensões	135.068,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	2.010.519,48	43.001,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.819.324,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	115.324,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.704.000,32	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	33.140.203,93	54.228,61

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01. Peça1, fls. 43.

Ao final do exercício de **2022**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 33.194.432,54, representando **52,07%** da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
Receita corrente líquida - RCL (IV)	67.514.926,44	105,90%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	979.360,00	1,54%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.784.001,00	4,37%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	63.751.565,44	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	33.194.432,54	52,07%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.425.845,34	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.704.553,07	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.983.260,80	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01. Peça1, fls. 43.

A Tabela 25 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

⁸ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados – despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

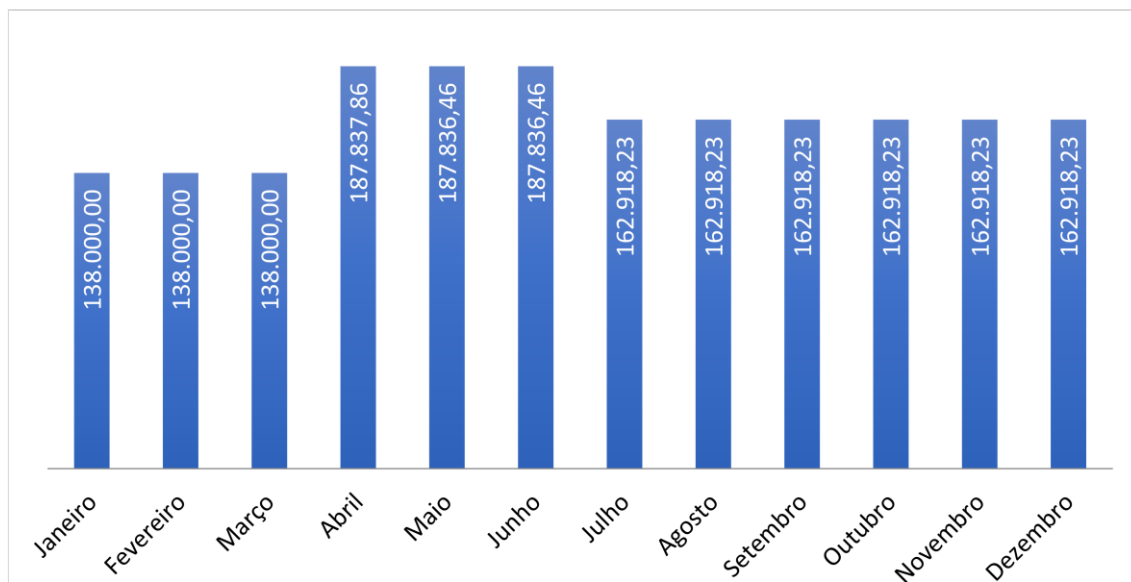
Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2021	1º Quadrimestre 2022	2º Quadrimestre 2022	3º Quadrimestre 2022
Percentual	48,67%	50,67%	48,62%	52,07%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01.

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2022**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Valença do Piauí** o montante de R\$ 1.955.020,16, conforme repasses mensais constantes no gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo.

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 30.724.791,69, conforme demonstrado na tabela 26.

Tabela 26 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	3.489.082,98
Receitas de Impostos	3.322.065,13
IPTU	475.423,39
ISS	1.522.479,36
ITBI	54.762,27
IRRF	1.269.400,11
Outros Impostos	0,00
Taxas	167.017,85
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	262.952,56
Transferência da União (III)	20.261.889,70
Cota-Parte FPM	20.233.957,94
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	18.691.026,93
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	819.249,22
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	723.681,79
Cota-Parte ITR	8.234,04
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	2.350,71
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17.347,01
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	6.710.866,45
Cota-Parte ICMS	6.292.690,09
Cota-Parte IPVA	416.783,67
Cota-Parte IPI-Exportação	1.392,69
Outras Receitas (V)	0,00
Dívida Ativa Tributária de Impostos	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos	0,00
TOTAL (I + II + III + IV + V)	30.724.791,69

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva.

Portanto, o município de **Valença do Piauí** repassou **6,36%** da receita efetiva do município no exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

3.4.6. Limite da dívida consolidada líquida

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na tabela 27.

Tabela 27 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	146,03
Deduções (II)	5.062.156,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III) = (I – II)	-5.062.010,42
Receita Corrente Líquida (RCL) (IV)	66.501.124,71
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	979.360,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (VI) = (IV - V)	66.501.124,71
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	0,00%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-7,61%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	79.801.349,65
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	71.821.214,69

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02.

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na tabela 28.

Tabela 28 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
Receita Corrente Líquida – RCL (IV)	67.514.926,44	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	979.360,00	-
Receita corrente líquida ajustada (VI) = (IV - V)	66.535.566,44	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	10.645.690,63	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	9.581.121,57	14,40%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	4.657.489,65	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04.

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

O município de Valença do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançadas pela Administração.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Tabela 29 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha	-	-1.091.506,61	-
Resultado Nominal – Acima da Linha	-	390.754,87	-
Dívida Pública Consolidada	-	146,03	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-5.062.010,42	-

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06. Peça 1, fls. 44 a 46.

Inviabilidade de análise visto o não envio do Anexo de Metas Fiscais ao TCE/PI, bem como a ausência de publicação no DOM.

Achado 10. Não envio do Anexo de Metas Fiscais.

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito

excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 30 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	601.297,11	0,00
Despesas de capital (ii)	17.717.658,65	5.568.365,50
Resultado (ii-i)	17.116.361,54	5.568.365,50

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital.

Ao analisar a tabela 30, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

Tabela 31 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIIf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIlg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIIf + IIlg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações

de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A tabela 32 apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes, conforme Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 1, fls. 47 a 49).

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Tabela 32 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.610.586,63	1.100.501,60	1.086.518,33
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	7.435.611,02	4.061.231,87	3.159.654,56
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação*	0,00	-1.379.254,43	-1.379.334,28
Transferências do FUNDEB	1.712.916,37	1.486.191,32	1.485.135,90
Outros Recursos Vinculados à Educação	141.501,13	137.159,46	137.159,46
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde*	0,00	-1.344.740,86	-1.392.072,03
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-244.794,95	-653.884,34	-1.491.305,59
Recursos Vinculados à Assistência Social	295.944,56	294.894,56	279.400,06
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (FR 800)	35.573,70	26.395,95	26.395,95
Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (FR 801)	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (FR 802)	-152.812,90	-152.812,90	-152.812,90
Recursos de Operações de Crédito (FR 754)	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	2.642.801,25	2.642.801,25	2.642.801,25
Outros Recursos Vinculados	3.004.481,86	3.004.481,86	3.004.286,74

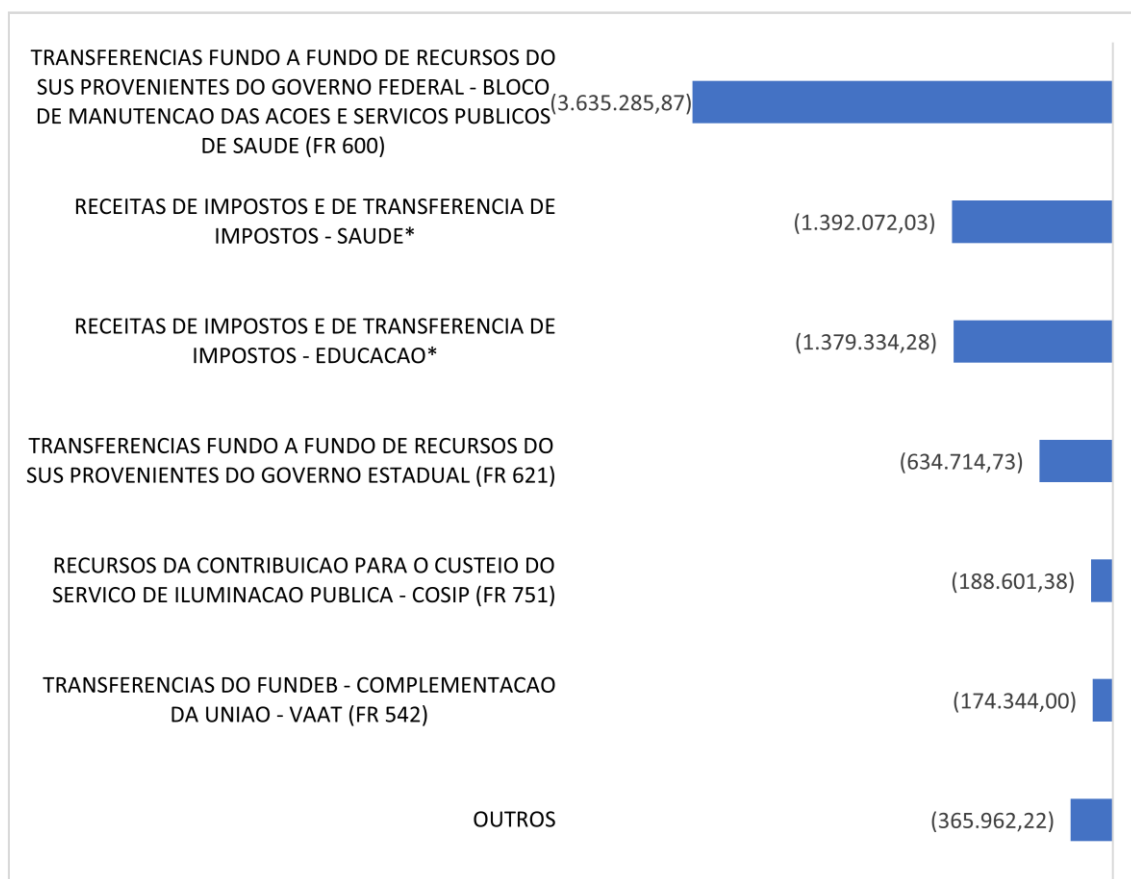
Item	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição em RPNP do exercício) (g)	Disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em RPNP do exercício) (i)
TOTAL (III) = (I + II)	9.046.197,65	5.161.733,47	4.246.172,89

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05. Peça1, fls. 47 a 49.

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.*

O gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05. Peça1, fls. 47 a 49.

**Não são fontes de recursos, apenas mecanismo de controle de recursos provenientes de impostos e transferências recebidas como repartição de receitas destinadas à educação ou saúde para cumprimento do art. 212 e art. 198, § 2º da CF/88.*

As fontes constantes no Gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 11. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício.

3.9. Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

3.9.1. Majoração da alíquota do servidor fora do prazo constitucional

Embora o município tenha majorado a alíquota do servidor para 14%, o ente descumpriu o prazo estabelecido no art. 36, I da EC 103/2019, qual seja, até 01/03/2020.

O município de Valença descumpriu o prazo constitucional para a majoração da alíquota do servidor, visto que manteve a alíquota de contribuição em 11% até 01/03/2022, quando tão somente entrou em vigência a Lei Municipal nº 1.326/2021 – Publicação no Diário Oficial dos Municípios em 11/11/2021.

Achado 12. Majoração da alíquota do servidor fora do prazo constitucional.

3.9.2. Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 5º, da Portaria MPS nº 204/2008 (revogada pela Portaria 1.467/2022, de 02 de junho de 2022), aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

A ausência de CRP válido prejudica o município, visto que acarreta as sanções previstas no art. 7º da Lei 9.717/1998, quais sejam: suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; e suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Conforme consulta realizada junto ao CADPREV, no exercício em análise o município de Valença não possuía Certificado de Regularidade Previdenciária válido no período de 28/06/2022 a 31/12/2022.

Achado 13. Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

3.9.3. Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS

Segundo o disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/98, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS deverá ser observado, de modo que o déficit atuarial deverá ser equacionado, nos termos da Portaria 1467/22.

Ao final do exercício de 2021, o RPPS de Valença já constava com um déficit atuarial de R\$ 88.006.712,46. Não obstante o elevado déficit já constatado na Avaliação Atuarial, o gestor municipal não adotou nenhuma medida para seu equacionamento no ano de 2022. Na prática, a alíquota patronal vigente ficou apenas em 16%, constando apenas do custo normal de 14% e da taxa de administração de 2%, conforme Lei Municipal 1.326/2021.

Assim, sem nenhuma medida para amortização do déficit atuarial, ao final de 2022 o déficit saltou para 141.649.895,32.

Achado 14. Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

3.9.4. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

O art. 4º, § 2º da LRF, determina que integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, que conterà, entre outros, avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes próprios de previdência dos servidores públicos. As projeções atuariais do RPPS devem, também, fazer parte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre do exercício, conforme preceitua o §1º, inciso II, art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Em busca aos documentos enviados ao Sistema Documentação Web, por força da Instrução Normativa nº 05/2021, verificou-se que o município não informou a situação financeira e atuarial do seu Regime Próprio no Anexo de Metas Fiscais da LDO e nem informou as projeções atuariais no 6º RREO, descumprindo o inciso IV, §2º do art. 4º e o inciso II, §1º, art. 53, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Achado 15. Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.9.5. Aumento do déficit atuarial no exercício

Com base nos dados encaminhados ao Ministério da Previdência Social, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, buscou-se evidenciar a evolução do resultado atuarial do RPPS no ano de 2022.

A evolução do Déficit Atuarial do RPPS de Valença se apresentou conforme demonstrado no quadro abaixo:

Tabela 33 – Evolução do déficit atuarial do município no exercício

Data dos Dados	Déficit atuarial (R\$)
31/12/2021	R\$ 88.006.712,46
31/12/2022	R\$ 141.649.895,32

Fonte: DRAA 2022 e 2023, no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

Verifica-se o aumento do déficit atuarial do RPPS no último exercício na ordem de R\$ 53.643.182,86, chegando a totalizar um déficit atuarial de R\$ 141.649.895,32 em 31/12/2022. Dentre outras causas possíveis, pode se atribuir esse aumento a ausência de adoção de plano de amortização sugerido pelo atuário na Avaliação Atuarial Anual, o que pesa contra a sustentabilidade do regime previdenciário dos servidores municipais de Valença.

Achado 16. Aumento do déficit atuarial no exercício.

3.9.6. Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município

A EC nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu que a alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União não sendo considerada como ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º). Assim, os entes federativos deveriam adotar as providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

O Sistema de Gestão de Consultas e Normas – GESCON-RPPS reúne as legislações relativas aos RPPS dos entes federativos subnacionais. Assim, ao elaborar normas de adequação à EC nº 103/2019, o município deve encaminhar ao Ministério da Previdência para fins de análise de adequação e transparência.

Segundo painel de acompanhamento de adequações à EC 103/2019, disponibilizado pelo Ministério da Previdência através do sítio

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/painel-de-acompanhamento-da-reforma-previdenciaria>, com atualizações até 26/01/2024, o município de Valença ainda não consta com a reforma da previdência implantada.

Caso o ente já tenha aprovado a legislação da Reforma da Previdência no município, deve encaminhá-la ao Ministério da Previdência, via GESCON-RPPS, para análise do cumprimento dos requisitos impostos pela EC 103/2019.

Achado 17. Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município.

3.9.7. Baixa avaliação no índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária está previsto pela Portaria ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu grau de maturidade e comparados segundo critérios de gestão, transparência, situação financeira e atuarial. Os resultados são disponibilizados com pontuações de "A", "B", "C" ou "D", de maior a menor desempenho.

O RPPS de Valença é considerado como Pequeno Porte, pois a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas está entre os regimes que apresentem quantidade inferior à mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados.

Além disso, se insere no grupo de menor maturidade ou com estrutura de massa mais favorável, visto que a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for superior à mediana do grupo.

O ISP-RPPS serve de base para definição do perfil de risco atuarial dos RPPS, nos termos da Portaria N.º 14.762, de 19 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e trabalho – SEPRT. São atribuídas notas "A", "B" ou "C" para o perfil de risco em razão das Classificações em Gestão e Transparência, em Finanças e Liquidez e em Atuária. Em 2022 foi atribuído o perfil I ao RPPS de Valença devido à classificação "D" no ISP-RPPS, após a atribuição da classificação mínima em todos os indicadores avaliados.

Tabela 34 – Resultado do Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

ENTE	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
VALENÇA DO PIAUÍ - PI	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	I

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>, ISP Resultado Final 2022 Consolidado - Publicado em 07/12/2022.

Segundo esses termos, a qualificação “C” atribuída para a Classificação em Gestão e Transparência é o resultado do Índice de Regularidade (C), Índice de Envio de Informações (C) e Índice de Gestão (C). Significa que o RPPS não cumpre regularmente os critérios exigidos para emissão do CRP, não envia regulamente o conjunto de demonstrativos exigidos pela Portaria MPS N.º 402/2008 (DRAA, DIPR, DAIR, RREO, CRP). Além disso, a gestão não obteve a certificação em nível de aderência do Pró-Gestão - RPPS.

A atribuição de nota “C” a Classificação em Finanças e Liquidez é resultado das atribuições “C” ao Indicador de Suficiência Financeira e “C” ao Indicador de Acumulação de Recursos.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas suas receitas e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias. A atribuição da nota “C” ao RPPS de Valença significa que está no tercil dos menores indicadores do grupo e subgrupo.

O RPPS de Valença também recebeu qualificação “C” para o Indicador de Acumulação de Recursos o que significa que está no tercil dos RPPS com a menor capacidade de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, em outras palavras, corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciária do exercício.

A nota “C” para a classificação em Atuária é resultado da nota ao Índice de Cobertura Previdenciária, que visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponde à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

Achado 18. Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS).

3.10. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.10.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizadas de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na Lei Complementar nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme Lei Complementar nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 35 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	5.275.077,87
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	5.275.077,87
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	5.275.077,87
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS. Peça 1, fls. 50 a 52.

Tabela 36 – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.859.908,62
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.859.908,62
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	5.275.077,87
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	5.275.077,87
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	584.830,75
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	16,66%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS. Peça1, fls. 40 a 42.

Achado 19. Descumprimento da execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2022**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2022**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre

os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes (peça 1, fls. 53 a 74) não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuam divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2022**.

5.1. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação;

Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.

Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 (cinco) faixas de resultado, conforme a Figura 2.



Figura 2 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que foram encaminhados os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM ano base 2022 para que os gestores encaminhassem suas respostas no sistema Capture Web do TCE-PI, em cumprimento aos arts. 35 a 39 da Instrução Normativa nº 06/2022, conforme link <https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/iegm/>.

Assim, tão logo os resultados sejam apurados constará em relatório próprio no processo de levantamento TC/009097/2023.

5.2. Educação

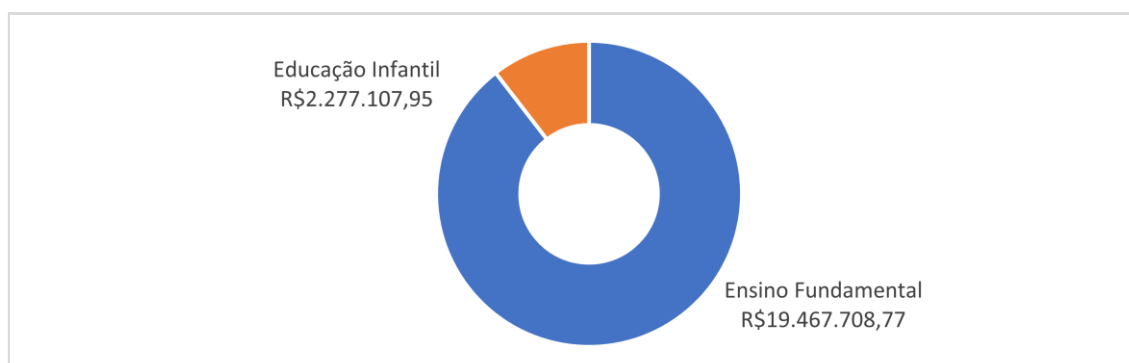
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da

sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **Valença do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 21.744.816,72 em despesas na função educação, conforme Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre.

5.2.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados. A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município de **Valença do Piauí**, no exercício de **2022**, obteve os percentuais constantes na tabela 37.

Tabela 37 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2019 a 2022

Anos iniciais				Anos finais			
2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
24,3	26,4	21,7	14,1	42,4	42,4	40,2	26,7

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Da análise da Tabela 37, verifica-se que tanto nos **anos iniciais** como nos **anos finais** uma redução no percentual do indicador de distorção idade-série do exercício de 2021 para 2022, alcançando neste exercício o percentual de 14,1% (anos iniciais) e 26,7% (anos finais) implicando, ainda, na necessidade do município adotar políticas educacionais mais adequadas para implementar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE – META 02.

5.3. Saúde

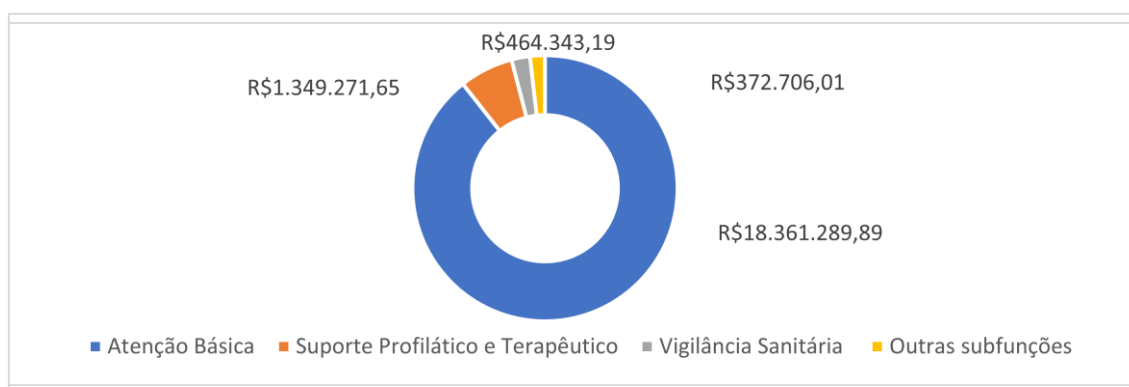
A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

O município de **Valença do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 20.547.610,74 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no .

Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) – RREO 6º bimestre.

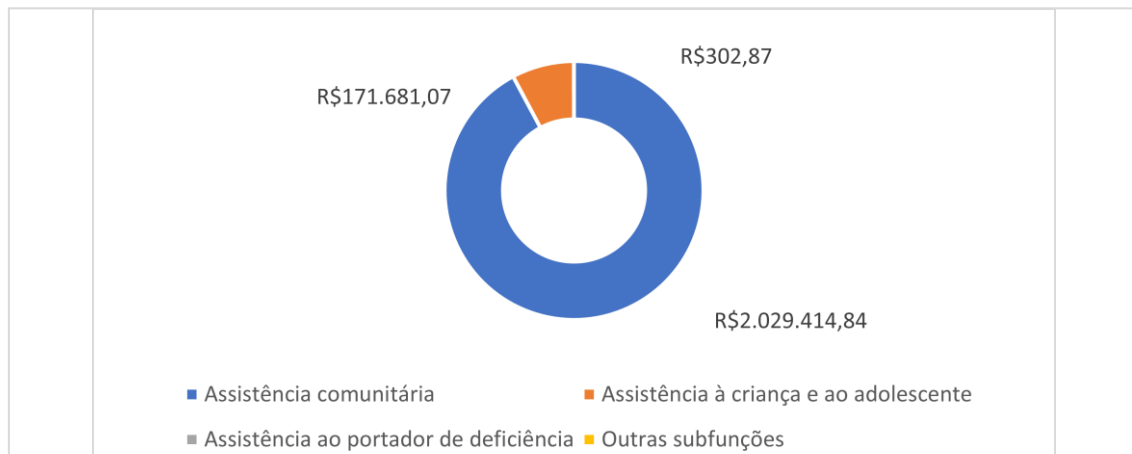
5.4. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

O município de **Valença do Piauí**, no exercício de **2022**, realizou um total de R\$ 2.201.398,78 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02.

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **Valença do Piauí** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2022**, o município obteve a nota de **65,80%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência⁹.

Na tabela 38 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 38 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2020 a 2022

Descrição/Exercício	2020	2021	2022
Nota	82,62	31,97	65,80%
Faixa	Elevado	Deficiente	Intermediário

Fonte: TC/020299/2021.

⁹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.1.3.*) - Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo;

Achado 2 (*Item 3.1.3.*) - Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os publicados na imprensa oficial;

Achado 3 (*Item 3.1.3.*) – Ausência publicação do Decreto de alteração orçamentária no DOM;

Achado 4 (*Item 3.2.3.1.*) - Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;

Achado 5 (*Item 3.2.3.2.*) - Classificação Indevida da Receita Tributária – IRRF;

Achado 6 (*Item 3.2.3.3.*) - Classificação Indevida no registro de complementação de fontes de recursos das Emendas Parlamentares e na fonte de recurso do FUNDEB;

Achado 7 (*Item 3.4.1.*) - Descumprimento do limite mínimo (25%) de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

Achado 8 (*Item 3.4.2.3.*) - Descumprimento do limite mínimo (50,34%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil;

Achado 9 (*Item 3.4.2.4.*) - Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital;

Achado 10 (*Item 3.5.*) - Não Envio Dos Anexos De Metas Fiscais;

Achado 11 (*Item 3.8.*) - Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício;

Achado 12 (*Item 3.9.1.*) - Majoração da alíquota do servidor fora do prazo constitucional;

Achado 13 (*Item 3.9.2.*) - Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

Achado 14 (*Item 3.9.3.*) - Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS;

Achado 15 (*Item 3.9.4.*) - Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Achado 16 (*Item 3.9.5.*) - Aumento do déficit atuarial no exercício;

Achado 17 (*Item 3.9.6.*) - Descumprimento de norma constitucional dada pela EC nº 103/2019 para instituição da Reforma da Previdência no município;

Achado 18 (*Item 3.9.7.*) - Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS);

Achado 19 (*Item 3.10.1.*) - Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2022** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município de **Valença do Piauí**, apurou-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 39.

Tabela 39 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤50,00%	27,98%	Cumprir
Aplicação em MDE	≥25%	24,35%	Descumprir
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	72,58%	Cumprir
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	7,04%	Cumprir
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥50,34%	12,26%	Descumprir
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	12,02%	Descumprir
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	16,66%	Cumprir
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	52,07%	Cumprir
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	6,36%	Cumprir
Dívida consolidada líquida	≤120%	-7,61%	Cumprir
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumprir
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumprir

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2022**, foram detectados os achados relacionados no capítulo RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais;
 - Limite mínimo (25%) de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
 - Limite mínimo (50,34%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil;
 - Limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital;
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS:
 - Aumento do déficit atuarial no exercício;
 - Ausência de adoção de medida de equacionamento do déficit atuarial do RPPS.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) Recomendar que seja realizado o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

d) Determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020;

e) Determinar que, no prazo de 90 (noventa) dias, o município realize os ajustes administrativos e orçamentários necessários para que, no exercício em vigor quando do trânsito em julgado da decisão e nos exercícios subsequentes, haja o cumprimento do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, de modo que passe a executar apenas mediante fundo de saúde suas despesas com ações e serviços públicos de saúde decorrentes de impostos e transferências constitucionais;

f) Determinar que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;

g) Adote providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de lei de implementação de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município, nos termos da Avaliação Atuarial Anual;

h) Adote providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de lei para implementação da Reforma da Previdência no município, bem como a sua submissão e publicação nos Sistemas do Ministério da Previdência.

É o relatório.

Teresina, 28 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

Maria Aparecida de Melo
Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Rafaella Pinto Marques Luz
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPessoal 4 – Divisão de
Fiscalização de Previdência Pública

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFContas 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFContas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.133-**	MARIA APARECIDA DE MELO	28/02/2024 16:19:26
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	28/02/2024 22:53:58
***.00.963-**	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	29/02/2024 08:43:53
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	29/02/2024 13:19:41

Protocolo: 004497/2022

Código de verificação: 7E874145-33E6-4BB3-94D7-A2D5823E5CFC

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

